	0
	۲
	÷
	7
	?
	垬
	٠,
	C
	Σ
	ő
	3
	ŏ
	Σ
	٣
	◁
	Č
0	ς
ĕ	۶
☴	₹
뿌	
╧	α
≤	ď
Ф	٥
~	Q
1	$\Box$
$\approx$	9
ኞ	۲
=	7
$\aleph$	•
O	Ċ
ഗ	2
77	τ
m	ý
¥	٠
_	C
$_{\odot}$	٥
コ	8
$\neg$	'n
$\overline{}$	÷
≒	2.
$\approx$	a
_	7
뽀	ř
č	đ
=	2
⋍	Ÿ
ਗ	ź
፷	_
.≌′	ć
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Č
으	2
2	2
2	ï
· <u>=</u>	7
ŝ	÷
σ	Ç
	Ξ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	sellita toa am dov br/spada a informa o código: EAE6D9A6-8020620A-64966910-2E34183
2	2
Ξ	ç
Φ	₹
Ε	:
$\Xi$	ŧ
2	2
ŏ	a
a)	÷
ž	U
ıΪΙ	C
_	٥
	ç
	ď
	č
	Č
	200
	Se cio
	Socionio
	rânci)/-utth atia o assace cionate

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº810/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12864/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Nazaré Lima Reis (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 983/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha — FAPESB. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Nazaré Lima Reis, responsável pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha FAPESB, no curso do exercício 2020, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2. Dar quitação** à **Sra. Nazaré Lima Reis**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.3. Recomendar** ao atual gestor responsável pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha Fapesb, que:

	COCKE OF COCKE
LIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	COCTY CLO C TOCOCOC ON COCCUTAL
LIO ASSIS CORRI	- II- /
te por JULI	
igitalmen	I
ssinado d	
ento foi a	- 11 11
te docum	111111111111111111111111111111111111111
ËS	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº810/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.1.1.** proceda ao devido cumprimento da Lei, informando os seus próximos demonstrativos previdenciários ao Sistema CADPREV, cumprindo as demais obrigações impostas pela legislação, para que não voltem a ocorrer novas ausências de informação ao referido sistema;
- **10.1.2.** proceda ao exato cumprimento da legislação referente ao registro no controle dos bens que compõem o patrimônio do órgão, evitando assim a ausência de tombo nos referidos bens:
- **10.1.3.** ao apresentar defesa a esta Corte de Contas, encaminhe sempre os documentos comprobatórios para respaldar suas justificativas e comprovar a veracidade do que foi alegado.
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral